



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ  
Rua Sólón de Lucena nº. 10 – Centro  
CNPJ – 08.767.154/0001-15

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº. 253/75, de 20 de novembro de 1975.

**BREJO DO CRUZ-PB, QUARTA-FEIRA – 21 DE JUNHO DE 2023**

## ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### LEI Nº. 1779/2023, de 20 de junho de 2023.

Inclui no calendário de eventos do Município de Brejo do Cruz – PB, o Dia Municipal do Vaqueiro, denominado de Lei Francisco Tobias da Silva.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BREJO DO CRUZ, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado e incluído no Calendário de Eventos do Município de Brejo do Cruz o Dia do Vaqueiro, denominado Lei Francisco Tobias da Silva.

Art. 2º O Dia do Vaqueiro será comemorado no último domingo do mês de setembro de cada ano e terá como objetivos:

I – homenagear e estimular as pessoas e organizações que promovem a atividade de Vaqueiro.

II – valorizar a cultura da Vaquejada, Cavalgada e, sobretudo, do Vaqueiro;

Parágrafo único: Excepcionalmente, a data da comemoração poderá ser flexibilizada pelo Executivo em ato devidamente motivado e justificado.

Art. 3º O Dia do Vaqueiro fará parte do calendário oficial de eventos do município de Brejo do Cruz.

Art. 4º O Dia do Vaqueiro será comemorado com atos religiosos, programação cultural, cavalgadas e vaquejada.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas, com o fim de alcançar os objetivos do Dia do Vaqueiro.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de junho de 2023

TALES TORRICELLI DE SOUSA COSTA E SILVA  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

### LEI Nº. 1180/2023, de 20 de junho de 2023.

Altera a redação dos incisos II e III, do art. 6º; insere o inciso V ao art. 7º, altera a redação do inciso I, §4º do art. 7º, insere o §5º e altera as tabelas II e III da Lei nº. 1.144, de 15 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o PCCR dos servidores do Poder Legislativo.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BREJO DO CRUZ, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Os incisos II e III do art. 6º. da Lei nº. 1.144/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. Omissis;

II – Cargos em Comissão de Tesoureiro, Secretário, Assessor Parlamentar, Chefe de Segurança e Diretor Geral”.

“III – Função Gratificada: tesoureiro”.

Art. 2º. Fica inserido o inciso V ao §3º do art. 7º e altera a redação do inciso I, §4º e inserido o §5º do art. 7º da Lei nº. 1.144/2021, com a seguinte redação:

“Art. 7º. Omissis;

V – Diretor Geral: planejar, coordenar, orientar, dirigir e controlar todas as atividades administrativas da Casa, de acordo com as deliberações da Mesa.”.

§4º. Omissis;

“I – Tesoureiro: Executar atividades administrativas e financeiras de tesouraria, lançamentos contábeis e conciliações bancária”.

“§5º Fica equiparado ao cargo de Secretário Municipal o cargo de Diretor Geral em todas suas vedações e prerrogativas.

Art. 3º: Fica alterada a tabela constante na Lei nº. 1.144, de 15 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o PCCR dos Servidores do Poder Legislativo deste município, na forma dos anexos II e III desta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentária da Câmara Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor no mês subsequente a sua publicação.

Art. 6º. Revoga-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, em 20 de junho de 2023

TALES TORRICELLI DE SOUSA COSTA E SILVA  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

### TABELA II – REMUNERAÇÃO

#### CARGO COMISSIONADO

NOMENCLATURA	SIMBOLO	QUANTIDADE	SALÁRIO R\$
TESOUREIRO	CC-TS	01	2.909,58
SECRETÁRIO	CC-SE	01	2.909,58
ASS. PARLAMENTAR	CC-AP	09	1.438,80
CHEFE DE SEGURANÇA	CC-CS	01	1.500,00
DIRETOR-GERAL	CC-DG	01	4.800,00

### TABELA III – FUNÇÃO GRATIFICADA

NOMENCLATURA	SIMBOLO	QUANTIDADE	SALÁRIO R\$
TESOUREIRO	FG-TS	01	500,00

Câmara Municipal de Brejo do Cruz, em 19 de junho de 2023

Sebastião Marcos Costa de Sousa  
Presidente

### LEI Nº. 1181/2023, de 20 de junho de 2023.

Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios com estampido e, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Brejo do Cruz, e dá outras providências.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ  
Rua Sólón de Lucena nº. 10 – Centro  
CNPJ – 08.767.154/0001-15

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº. 253/75, de 20 de novembro de 1975.

**BREJO DO CRUZ-PB, QUARTA-FEIRA – 21 DE JUNHO DE 2023**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BREJO DO CRUZ, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios com estampido, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, independentemente de sua classificação, em todo o território do Município de Brejo do Cruz.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra prevista no “caput” deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo incumbido em regulamentar a presente Lei, devendo editar atos de caráter educativo até aplicação de multas, inclusive, assim como orientar o destino dos recursos arrecadados com a referida penalidade.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de junho de 2023

TALES TORRICELLI DE SOUSA COSTA E SILVA  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**Decreto nº 1324/2023, de 20 de junho de 2023.**

**CONVOCA A 10ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BREJO DO CRUZ, ESTADO DA PARAÍBA, Tales Torricelli de Sousa Costa e Silva, em conjunto com a Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no município,

RESOLVE:

Art. 1º Fica convocada a 10ª Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 11 de julho de 2023, tendo como tema central: “Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos”.

Art. 2º As despesas decorrentes da realização da Conferência de Assistência Social, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de Assistência Social.

Art. 3º Este Decreto/Portaria/Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Brejo do Cruz-PB, 20 de junho de 2023.

Tales Torricelli de Sousa Costa e Silva  
Prefeito Municipal

Sandra Soares Dutra de Souza  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

**Brejo do Cruz, 21 de junho de 2023.  
Portaria Nº 261/2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das suas atribuições legais, e considerando o Art. 166 da Lei Municipal nº 864/2010.

CONSIDERANDO o Parecer Médico proferido no Laudo da Capacidade Laborativa na realização da Perícia Médica.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o(a) servidor(a) SEVERINO JOSE DE SOUSA JUNIOR, matrícula nº 997, ocupante do cargo de ODONTOLOGO, lotado(a) na Secretaria de Saúde deste Município, benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com período de vigência compreendido entre 02/06/2023 a 31/08/2023, em conformidade com o disposto no Art. 166 da Lei Municipal 864/2010.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, com efeito retroativo ao dia 02 de junho de 2023.

Publique-se,  
Comunique-se e  
Cumpra-se

Brejo do Cruz - PB, 21 de junho de 2023

TALES TORRICELLI DE SOUSA COSTA E SILVA  
Prefeito Municipal

**Brejo do Cruz, 21 de junho de 2023.  
Portaria Nº 263/2023**

“CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de afastamento do servidor que compõe o quadro da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no art. 1º da Lei nº 14.151, de 12 de maio de 2021;

CONSIDERANDO o atestado médico informando o afastamento da servidora abaixo mencionada a partir do dia 27 de maio de 2023 para licença maternidade.

RESOLVE:

Art.1º- CONCEDER à servidora CARLIANA DE MOURA DUTRA matrícula 2168, EFETIVA como PROFESSOR A3 - NIVEL II, na Secretária Municipal de Educação, LICENÇA MATERNIDADE, pelo período de 120 dias - 25/05/2023 a 25/09/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo ao dia 25 de maio de 2023.

Art. 3º - Publique-se e Cumpra-se.

Brejo do Cruz - PB, 21 de junho de 2023

TALES TORRICELLI DE SOUSA COSTA E SILVA  
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ  
Rua Sólón de Lucena nº. 10 – Centro  
CNPJ – 08.767.154/0001-15

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº. 253/75, de 20 de novembro de 1975.

**BREJO DO CRUZ-PB, QUARTA-FEIRA – 21 DE JUNHO DE 2023**

## LICITAÇÃO

### HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00049/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00049/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE (VEÍCULOS) PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE COM PROPOSTA Nº 12452.534000/1210-04; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e convoco para assinar contrato: NOVOS TEMPOS COMERCIO DE VEICULOS LTDA - R\$ 156.000,00. O prazo para assinar o Contrato é de 5 (cinco) dias úteis, tendo como início desta contagem a data desta publicação. Para que surta os efeitos legais conforme a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Brejo do Cruz - PB, 20 de Junho de 2023

Hellisson Batista Fernandes  
Secretário Municipal de Saúde

### RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00007/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00007/2023, que objetiva: Pagamento de inscrição para participação de servidores da prefeitura municipal de município de Brejo do Cruz – PB, a contratação de inscrições para participação de servidores deste órgão no III – Licitar – Congresso Interestadual de Licitações e Contratos; RATIFICO/ADJUDICO o correspondente procedimento e convoco: CENTRO DE ESTUDOS E PLANEJAMENTO LEGISLATIVO, ADMINISTRATIVO MUNICIPAL E EMPRESA - R\$ 10.371,36. Para assinar o termo de contrato, em conformidade com a lei 8666/93, para que surta os efeitos legais.

Brejo do Cruz - PB, 20 de Junho de 2023

Marjorie Jordana Garcia Fernandes  
Secretária Municipal de Administração

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### Brejo do Cruz, 21 de junho de 2023. Portaria Nº 262/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE BREJO DO CRUZ, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos de concessão de férias do servidor que compõe o quadro da Secretaria de Educação, com fulcro no Capítulo III da Lei Municipal nº 864, de 28 de junho de 2010;

RESOLVE:

Art.1º- CONCEDER 30 dias de férias consecutivos, para ser gozada durante o período de 01/06/2023 a 30/06/2023, referentes ao período aquisitivo de 2022, do(a) servidor(a) JOSE CARLOS LUIZ DE SOUZA matrícula 996134, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo ao dia 01 de junho de 2023.

Art. 3º - Publique-se e Cumpra-se.

Brejo do Cruz - PB, 21 de junho de 2023

MARJORIE JORDANA GARCIA FERNANDES  
Secretária de Administração

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS CONSELHODO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

### Resolução CMDCA nº 003/2023

**Dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e sobre o procedimento de sua apuração.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Brejo do Cruz, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº 1171/2023, bem como pelo art. 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º da Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar; e

Considerando que o art. 7o, § 1o, "c", da Resolução nº 231/2022 do Conanda dispõe que ao CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos candidatos a membros do Conselho Tutelar;

Considerando, ainda, que o art. 11, § 7o, incisos III e IX, da Resolução nº 231/2022 do Conanda aponta ser atribuição da Comissão Especial do processo de escolha, criada por Resolução do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos durante a campanha e no dia da votação, bem como resolver os casos omissos, RESOLVE:

Art. 1o A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados no Processo de Escolha e será encerrada à meia-noite da véspera do dia da votação.

Art. 2o Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de 2023 e aos seus prepostos e apoiadores aquelas previstas no edital de abertura do certame, na Lei Municipal Nº 1171/2023 e na Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), com especial destaque ao seu art. 8º.

Art. 3o O desrespeito às regras apontadas no art. 2o desta Resolução poderá caracterizar inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ  
Rua Sólon de Lucena nº. 10 – Centro  
CNPJ – 08.767.154/0001-15

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº. 253/75, de 20 de novembro de 1975.

**BREJO DO CRUZ-PB, QUARTA-FEIRA – 21 DE JUNHO DE 2023**

inobservância do requisito previsto no art. 133, inc. I, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 4º Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Especial contra aquele que infringir as normas estabelecidas no edital, na Resolução nº 231/2022 do Conanda ou na Lei Municipal Nº 1171/2023, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

§1º Cabe à Comissão Especial registrar e fornecer protocolo ao representante, para acompanhamento do procedimento instaurado.

§2º Serão admitidas denúncias anônimas, desde que acompanhada de elementos mínimos de prova ou com indicação da forma que a Comissão Especial pode acessá-la.

§3º Caso o denunciante assim solicite, a Comissão Especial pode decretar, havendo fundamentos legítimos, o sigilo de seu nome, facultando acesso apenas ao Ministério Público e à autoridade judiciária, caso solicitado.

§4º As denúncias poderão ser encaminhadas pessoalmente à Comissão Especial, que as receberá nos dias úteis na sede do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV das 08h às 11h.

§5º Caso qualquer membro do CMDCA tome conhecimento da prática de conduta vedada, por qualquer meio, deverá imediatamente comunicar o fato e as provas a que teve acesso à Comissão Especial, para instauração, de ofício, do respectivo procedimento administrativo.

§ 6º O Ministério Público será cientificado da instauração de todo e qualquer procedimento instaurado pela Comissão Especial.

Art. 5º No prazo de 1 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Especial deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução nº 231/2022 do Conanda).

Parágrafo único. Havendo motivo relevante e comprovado o perigo na demora do julgamento, a Comissão poderá determinar, fundamentadamente em medida liminar, a retirada imediata ou a suspensão da propaganda e o recolhimento do material de campanha considerado irregular.

Art. 6º A Comissão Especial poderá, no prazo de 2 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I – arquivar o procedimento administrativo, se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se for o caso;

II – determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 2 (dois) dias contados do decurso do prazo previsto no caput (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução nº 231/2022 do Conanda).

§ 1º No caso do inc. II, o representante e o representado serão intimados a, querendo, comparecerem à reunião designada e efetuarem perguntas para as testemunhas ouvidas;

§ 2º Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o inc. II, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

§ 3º As partes poderão ser representadas, durante todas as etapas do procedimento, por advogado, desde que junte procuração nos autos, porém a ausência de defesa técnica não acarretará nenhum tipo de nulidade.

Art. 7º Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Especial decidirá, fundamentadamente, em até 2 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se for o caso, o representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito

suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5º, da Resolução nº 231/2022 do Conanda).

§ 1º A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 2 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5º, da Resolução nº 231/2022 do Conanda);

§ 2º No julgamento do recurso não será admitida reabertura da instrução, porém será facultada a sustentação oral aos envolvidos de até 10 (dez) minutos por parte, sendo dispensável a intimação destas para o julgamento.

Art. 8º Os nomes dos candidatos cassados poderão permanecer, ou não, nas cédulas ou inseminados nas urnas eletrônicas.

Parágrafo único. Os votos atribuídos ao candidato cassado serão considerados nulos.

Art. 9º O representante do Ministério Público, deverá ser cientificado de todas as decisões realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todos os incidentes verificados no prazo de 2 (dois) dias de sua prolação.

Art. 10 Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos, ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico e/ou nas redes sociais da administração municipal.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

Art. 11 A Comissão Especial fará reunião com todos os candidatos habilitados em 2 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:

a) tão logo seja publicada a relação final dos (as) candidatos (as) considerados (as) habilitados (as)

b) na semana anterior ao dia da votação, com foco nas vedações específicas da votação, organização do pleito e participação de fiscais dos candidatos.

§ 1º Em cada uma das solenidades será registrada ata da reunião, com a lista de presença dos candidatos e dos membros da Comissão Especial

§ 2º Eventual ausência não isenta o candidato do cumprimento das regras do processo de escolha.

Art. 12. Os procedimentos administrativos de que tratam essa resolução poderão ser instaurados após a data da eleição, inclusive para apuração de condutas vedadas praticadas na data da votação e deverão ser concluídos antes da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos pela comunidade.

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couberem, as disposições desta resolução às eventuais irregularidades relativas à organização e condução do pleito em geral, cabendo à Comissão Especial processar e julgar as representações, com direito de recurso à Plenária do CMDCA.

Brejo do Cruz, 21 de junho de 2023.

Sidineide Mendes Nunes dos Santos  
Presidente do CMDCA

**PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ  
Rua Sólon de Lucena nº. 10 – Centro  
CNPJ – 08.767.154/0001-15

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº. 253/75, de 20 de novembro de 1975.

**BREJO DO CRUZ-PB, QUARTA-FEIRA – 21 DE JUNHO DE 2023**

## LISTA FINAL DOS CANDIDATOS COM INSCRIÇÕES DEFERIDAS E HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, Sidineide Mendes Nunes dos Santos, neste ato apresentado em conjunto com a Comissão Especial Eleitoral, vem diante dos interessados, apresentar lista dos candidatos com inscrições deferidas e homologação das candidaturas para o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Brejo do Cruz - PB.

LISTA FINAL DOS CANDIDATOS COM INSCRIÇÕES DEFERIDAS E HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS	
01	Aldelan Rodrigues Cavalcante
02	Francisco das Chagas de Almeida
03	Maria Yrenilde Pereira de Sousa
04	Gilvani Dantas da Cunha Oliveira
05	Eduardo Neco da Silva
06	Eusimar Ferreira da Silva
07	Maria da Conceição Linhares Vidal
08	Alexsandro Fernandes Garcia
09	José Gomes Saraiva
10	João Carlos Oliveira da Silva
11	Givaldo Benedito Mota
12	Alexandre Mota de Araújo
13	Analiany Sibery Oliveira Dantas

Brejo do Cruz – PB, 21 de junho de 2023.

Sidineide Mendes Nunes dos Santos  
Presidente do CMDCA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E  
TURISMO**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREJO DO  
CRUZ– BCPREV**